	00000000
نہ	
NAO BARROSO DE SOUZA.	1
SE SC	
ő	1
ROS	i
BAR	
AO E	•
5	
9	•
ente	
italn	
o dig	
assinado di	
assi	
o foi	
nent	
docume	
Este docu	
ш́	
	•
	•

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1140/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12520/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Gerson Antonio dos Santos Mourão (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4601/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-destaque proferido, em sessão, pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Gerson Antonio dos Santos Mourão, responsável pela Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON, exercício de 2019, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda;
- 10.2. Recomendar à Fundação Centro de Controle de Oncologia -FCECON que procure realizar uma previsão dos percalços que podem acometer o bom andamento dos serviços prestados pelos órgãos da saúde, evitando, consequentemente, a fragmentação de despesas;
- **10.3. Determinar** à próxima Comissão a realizar inspeção junto à FCECON que apure se foi realizado o ressarcimento do valor pago a título de passagem aérea à servidora Mônica Maria Bandeira de Melo:

	щ
	⋩
	ж
	2
	'n
	7
	7
	A 1E ARRIDRESOL
	ŏ
	ς
	2
	ᄴ
	느
	Щ
	щ
	ч
	ш
	$\overline{}$
	₫
نہ	\boldsymbol{c}
\sim	<u></u>
Υ.	
\preceq	ď
ñ	ς
(O	α
ш	◁
ō	ď
_	α
Q	α
oor JOAO BARROSO DE SOUZA.	SEORB348_0307041E_8RRDR630_070R46R1E
\circ	Щ
$\tilde{\sim}$	α
$\overline{\sim}$:
⋍	٢
≈	≗
ш	3
0	7
⋖	7
\circ	
جّ	q
_	Ł
õ	7
$^{\circ}$	4
Φ	2
nte	2.
ente	2.0
nente	de a inform
almente	ni a aba
talmente	ni a aban
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Page
	tre and on hr/enade e in
	Page
	henselfs to an any br/ened
documento foi assinado dig	henselfs to an any br/ened
	Page

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1140/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.4. Dar ciência ao Sr. Gerson Antonio dos Santos Mourão sobre o deslinde deste feito.

Deixou de ser aplicada multa ao gestor, em decorrência do voto-destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

- 11- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2020.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral